



São Paulo, 12 de novembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 203/08

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, os inclusos projetos de lei que objetivam, respectivamente, dispor sobre medidas a serem adotadas pelo Município de São Paulo para a realização de competições relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 na Cidade de São Paulo, caso a Cidade do Rio de Janeiro venha a sediar os referidos jogos, bem como conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à prestação de serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Como se sabe, o Rio de Janeiro é uma das quatro cidades que, concorrendo com Chicago (Estados Unidos), Tóquio (Japão) e Madri (Espanha), disputarão a fase final para a escolha da sede das Olimpíadas de 2016, sendo esta a primeira vez que uma cidade brasileira chega à condição de finalista.

São Paulo integra o quadro de cidades que sediarão competições, caso o Rio de Janeiro seja eleito sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, devendo, para tanto, ser prestadas diversas garantias exigidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), com o objetivo de demonstrar que a candidata tem capacidade para desenvolver toda a estrutura necessária a comportar a realização, de modo satisfatório, de evento dessa magnitude.

Assim, com a finalidade de adotar, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, as providências necessárias ao apoio da mencionada candidatura, foi constituída Comissão pela Portaria nº 1436/08-PREF, de 19 de agosto de 2008, integrada por representantes de vários órgãos e entes da Administração Municipal, responsável pela elaboração de um conjunto de medidas – dentre as quais, as presentes proposituras – “conditio sine qua non” à permanência do Rio de Janeiro na disputa.



O primeiro projeto de lei ora apresentado, denominado "Ato Olímpico" pelo Comitê Olímpico Internacional, constitui o mais amplo dos instrumentos legais por ele exigidos, dispondo sobre medidas a serem adotadas neste Município para a realização de competições relativas às Olimpíadas de 2016 na Cidade de São Paulo, caso o Rio de Janeiro venha a sediá-las.

O "Ato Olímpico" contempla regras propostas pelo COI, que foram devidamente adaptadas às competências do Município, cabendo observar que não haverá competições paraolímpicas em São Paulo, que deverá sediar apenas partidas de futebol em estádio de propriedade particular, qual seja, o Estádio Cícero Pompeu de Toledo (Morumbi), do São Paulo Futebol Clube, que já assumiu a responsabilidade de arcar com as providências necessárias e respectivos custos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

As normas nele contidas disciplinam questões atinentes à suspensão e revisão de contratos, proteção a marca e símbolos olímpicos, utilização de espaços publicitários e combate ao "marketing de emboscada" (cuja regulação acha-se em vias de ser editada pela União), ao tráfego e transporte, à proteção ao meio ambiente, às instalações e às garantias financeiras requeridas pelo Comitê Olímpico Internacional, circunscrevendo-se às áreas de interesse dos Jogos Olímpicos, as quais serão oportunamente definidas em regulamento.

Por sua vez, a segunda propositura concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando devido ao Município de São Paulo, à prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços forem os Comitês a eles vinculados e as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

O mesmo se aplica à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, bem como aos serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e por patrocinadores dos sobreditos jogos, diretamente relacionados à sua organização e realização e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão tais eventos.

Trata-se, igualmente, de exigência do COI, dirigida aos governos municipais interessados em participar dos Jogos Olímpicos, que, para tanto, devem garantir a isenção de tributos sobre os serviços relacionados ao evento.



Naturalmente, a aplicação das disposições de ambos os projetos de lei está condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar tais Jogos, produzindo efeitos somente após sua indicação oficial, a verificar-se em 2 de outubro de 2009, cessando seus efeitos, respectivamente, em 31 de dezembro de 2016 e sessenta dias após o encerramento do certame esportivo.

Com tais medidas, a Prefeitura do Município de São Paulo se compromete a atuar em conjunto com o Governo Federal e o Governo Estadual, seguindo o planejamento e as operações de segurança elaboradas e coordenadas pela União, na forma pactuada nos instrumentos competentes, respeitadas as competências constitucionais de cada ente da federação.

Releva ressaltar que, caso efetivada, a realização dos Jogos Olímpicos de 2016 na Cidade do Rio de Janeiro permitirá ampliar as conquistas dos Jogos Panamericanos, trazendo grandes benefícios e promoção para o Brasil no mundo, divulgando nossas belezas naturais, destinos turísticos, tradições culturais, artes e potencialidades, inclusive no campo econômico.

Além das vantagens advindas para a cidade-sede, nas áreas de turismo, infra-estrutura, sistema de transporte público, saúde e segurança, as Olimpíadas no Rio de Janeiro propiciarão transformações importantes tanto nas cidades envolvidas quanto no País, fortalecendo o esporte e concorrendo para o aperfeiçoamento dos serviços públicos e privados.

Nessas condições, restando justificadas as razões que amparam as proposições e demonstrado o relevante interesse público de que se revestem, submeto os presentes projetos de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexo: cópias de elementos extraídos do processo administrativo nº 2008-0.310.461-4.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo